



Prefeitura Municipal de Chã de Alegria

Administração Marinaldo Massena

GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 395 de 17 de Novembro de 1992.

Projeto de Lei nº 16/92
EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1993 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Chã de Alegria, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1993 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, entidades da Administração direta e a execução obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º - A Elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1993, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior as das receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso a preço de Julho de 1992, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços.

§ 3º - As estimativas das receitas serão feitas a preço de Julho de 1992, considerando a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária os quais serão objetos de Projeto de Lei e encaminhada à Câmara Municipal, até três meses antes do encerramento do exercício.

§ 4º - Os Projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos Projetos, não podendo ser paralizados sem autorização Legislativa.

§ 5º - O Pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 6º - O Município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o Art. 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de primeiro Grau e Pré-Escolar.

§ 7º - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de Crédito autorizadas pelo Legislativo, com destinação específica e vinculadas ao Projeto.

Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o plano Plurianual aprovado, procederá à seleção das prioridades dentre as



Prefeitura Municipal de Chã de Alegria

Administração Marinaldo Massena

GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão ser incluídos programas não elencados desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo.

Art. 4º - Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente pela variação do BTN pleno entre o mês de Julho de 1992 a Janeiro de 1993, obedecendo à fórmula a seguir e desprezando as frações de mil cruzeiros após o cálculo.

BTN Janeiro de 1993.

BTN Julho de 1992 x valor orçamentário = valor corrigido.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar Convênio, com vigência máxima de um ano, com outras esferas de Governo, para desenvolvimento de Programas prioritários nas áreas de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, sem ônus para o Município.

Art. 6º - As despesas com o pessoal de Administração direta, ficam limitadas a 65% da receita corrente (atendendo ao disposto no artigo 38 das disposições / Constitucionais Transitórias).

§ 1º - Entendem-se como receita correntes para efeitos de limites do presente art., o somatório das receitas correntes da Administração direta, excluídas as receitas oriundas de Convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de que trata este art., abrange os gastos da Administração direta nas seguintes despesas.

Salário - Obrigações Patronais - Proventos de Aposentadoria e Pensões - Remuneração do Prefeito, Vice Prefeito e Remunerações dos Vereadores.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagens ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelo órgão ou entidade da Administração direta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício obedecido o limite fixado / no Caput.

Art. 7º - O Orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada / por decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração direta mantidas pelo Município.

Art. 8º - As operações de Créditos por antecipação da receita contratada no



Prefeitura Municipal de Chã de Alegria

Administração Marinaldo Massena

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - O Prefeito Municipal enviará, até o dia 30 de Setembro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção até 30 de Novembro do ano em curso.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de Novembro de 1992.

a) Engrº. Agrº. MARINALDO MARIANO MASSENA

Prefeito Municipal.